

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**

**CONTRATO Nº 04/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A  
EMPRESA RADIO ITUPORANGA LTDA**

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Nelson Back, portador do RG nº 1.118.828 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 398.646.509-04, residente na Rua Henrique Kuister, 50, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC e a Empresa **RADIO ITUPORANGA LTDA**, com sede na cidade de Ituporanga, à Rua Joao Steffens, 260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.499.541/0001-33, neste ato legalmente representada pela Sra Ana Christina Maciel, Sócia Diretora, portadora do RG nº 2.252.739-7 - SSP/SC e inscrito no CPF nº 803.039.279-68, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADO**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo n.º 112/2023, Pregão Presencial n.º 29/2023 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24 de novembro de 2023, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei n. 10.520/2002 e pelo Decreto n. 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.





## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a realização de serviço de divulgação por emissora de radiodifusão que tenha comprovada audiência entre a população do território de Vidal Ramos, destinado à publicação de boletim para divulgação de Atos Oficiais, Informes, Avisos e Campanhas Educativas, a ser fornecido pela Contratada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALOR, ITENS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 38.550,00 (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2. São itens deste contrato:

ITEM	Q.	UND	CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO	Preço Unit.	TOTAL
1	12	Meses	Matérias apresentadas no formato ao vivo ou relatório gravado com no mínimo uma inserção semanal de duração mínima de 6 (seis) minutos de transmissão o total das inserções, com veiculação rotineira e regular;	2.400,00	28.800,00
2	150	Inserções	Inserções com duração de 30 (trinta) segundos de transmissão	65,00	9.750,00

3.2.1. O ITEM 1 com valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) será pago de 12 parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

3.2.1. O ITEM 2 com valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais) será pago mensalmente, conforme a quantidade utilizada durante os meses.

3.3 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços solicitados expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, conforme definido no Termo de Referência, em pagamento único ao final dos serviços e encaminhado anexo relatório e gravação (mídia) para arquivarmos juntamente com empenho.



**3.4** Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**3.5** O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

**3.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, por consenso das partes, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

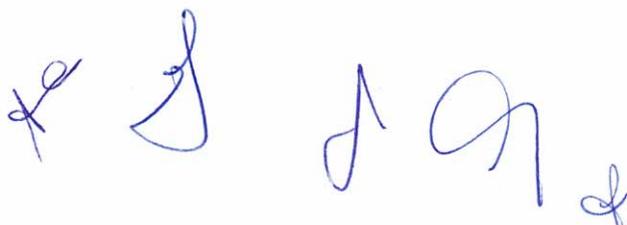
#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela contratada, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

**5.2.** A entrega/prestação do objeto definido no Item 1 do Termo de Referência da presente licitação será parcelada, ocorrendo semanalmente, precedida de Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Contratos, Compras e Licitação, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Contratada, a execução do referido objeto;

**5.3.** A entrega/prestação do objeto definido no Item 2 do Termo de Referência ocorrerá quando houver necessidade do Município realizar a divulgação de algum Programa, Campanha, Comunicado, Aviso, dentre outros, sempre precedida de Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Contratos, Compras e Licitação, onde constará a quantidade de inserções a serem realizadas, bem como, o período que as mesmas devem ser propagadas.

**5.4.** A Contratada será responsável pela veiculação das matérias confeccionadas pela Municipalidade, sem custo adicional.





- 5.5.** As matérias serão apresentadas no formato ao vivo ou relatório gravado contendo dados coletados na fonte de origem da matéria (Departamento da Administração) e a veiculação será feita de forma rotineira e regular com no mínimo uma inserção semanal de duração de 6 (seis) minutos de transmissão;
- 5.6.** A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante;
- 5.7.** A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;
- 5.8.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.9.** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;
- 5.10.** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital;
- 5.11.** Se a empresa não atender a solicitação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 5.12.** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual;
- 5.13.** A Municipalidade não está obrigada a contratar o serviço cujos preços foram registrados, ficando a seu critério definir a realização, quantitativo e o momento da execução daquele, de acordo com as especificações constantes deste Edital;
- 5.14.** A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**





**6.1** Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, em atendimento ao que preceitua o §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não havendo reajuste, nem atualização de valores antes do prazo estabelecido, exceto na ocorrência de fato que justifique.

**6.2.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data da assinatura do contrato, mediante utilização do índice INPC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03.000 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade: 03.001 – Administração e Finanças

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Atividade: 2003 – Manutenção das Atividades Administrativas

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**9.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

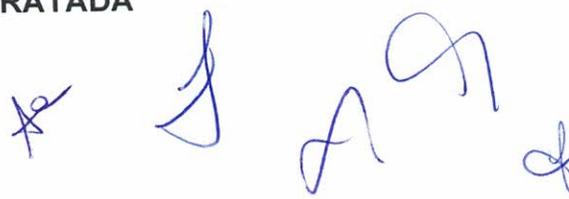
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





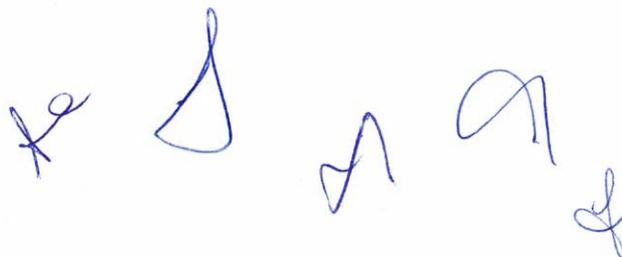
- 10.1. Cumprir fielmente este Contrato.
- 10.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante.
- 10.3. Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2a.
- 10.4. Garantir a qualidade do serviço fornecido.
- 10.5. Refazer os serviços não executados conforme solicitados, quando possível.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 10.7. Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
- 10.8. Enviar a nota fiscal, juntamente com o relatório e mídia da prestação de serviços para o seguinte e-mail: [nfe@vidalramos.sc.gov.br](mailto:nfe@vidalramos.sc.gov.br)

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.3. Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

- 12.1. No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Vidal ramos, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
  - a) advertência;
  - b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Vidal Ramos pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
  - d) declaração de inidoneidade.





**12.3.** Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea b, subitem 12.2, do item 12, por atraso no fornecimento do objeto contratado, o prazo será contado a partir do dia seguinte a solicitação do serviço.

**12.4.** O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**12.5.** A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o § 2º do artigo 87, da Lei nº 8666/93.

**12.6.** Vencido o prazo para o pagamento da respectiva multa, esta será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

**12.7.** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à contratada, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

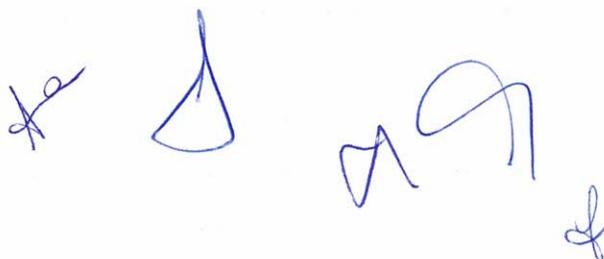
**12.8.** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada perante a contratante.

**12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.2.** Em caso de rescisão o Município observará no que couber o inciso IX do art 55, da lei Federal nº 8.666/93.





## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**14.1.** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

**15.1.** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**15.2.** Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

**15.3.** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

**15.4.** A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

**15.5.** Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária,

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names, located at the bottom right of the page.



**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

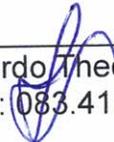
Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2024.

  
**MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**  
Nelson Back - Prefeito Municipal  
Contratante

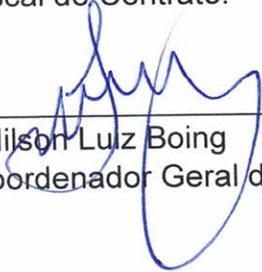
  
**RADIO ITUPORANGA LTDA**  
Ana Christina Maciel  
Contratada

Testemunhas:

  
Julia Maria de Souza Cabral Boing  
CPF: 043.360.369-00

  
Eduardo Thechrin  
CPF: 083.410.239-03

Fiscal do Contrato:

  
Edilson Luiz Boing  
Coordenador Geral da Administração

